



**PARECER Nº 584, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197, DE 2026**

De autoria da Deputada Fabiana Bolsonaro, o projeto em epígrafe objetiva declarar o conjunto de saberes, técnicas, práticas de produção, manejo e comercialização da uva gourmet premium APPC007 Estela, reconhecida no mercado sob a marca Pilarmoscato, originária do Município de Pilar do Sul, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 25ª a 29ª Sessões Ordinárias (de 16 a 20/03/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno. Cumpre ressaltar que o processo foi distribuído a este Relator em 07/04/2026, pelo prazo de 10 dias.

Procedendo à análise da matéria com o rigor técnico exigido, constata-se que a proposição atende plenamente aos pressupostos de constitucionalidade material e formal.

Sob o prisma material, o Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, que estabelece, em seu artigo 24, inciso VII, a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Além disso, o artigo 216 da Carta Magna prevê que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade e memória da sociedade, incluindo os modos de criar, fazer e viver.

Em simetria com a norma federal, a Constituição do Estado de São Paulo corrobora a medida em seu artigo 260, ao dispor que constituem patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e imaterial, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

Sob a ótica formal, a propositura obedece estritamente às regras de iniciativa do processo legislativo. A matéria é de competência concorrente, cabendo a qualquer membro da Assembleia Legislativa propor projetos atinentes à proteção do patrimônio cultural, visto que o tema não se enquadra no rol de matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado elencadas no artigo 24, § 2º, da Carta Paulista. O reconhecimento de bens imateriais constitui típica função legislativa de valorização da cultura e das tradições regionais.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, "caput", da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 197, de 2026.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator

Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator